



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

22/11/2022

DIRETOR

REGISTRADO

25/11/2022

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 63/2022.

**DECLARA O C.C.T.G SENTINELA DO
CANCELÃO- PATRIMONIO CULTURAL
E IMATERIAL DO MUNICIPIO DE
PIRATINI**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Declara o C.C.T.G Sentinela do Cancelão – em Piratini como Patrimônio Cultural e imaterial do Município de Piratini.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

20/12/22

PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

AUTOR DO PROJETO

**JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR e LIDER DE GOVERNO do MDB**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Justificativa

A cultura é a lente pela qual o homem enxerga o mundo, assim, devemos sempre fortalecer e valorizar os que lutam por manter as raízes culturais das populações e comunidades.

O referido projeto visa valorizar, registrar e legitimar a instituição como um bem cultural imaterial do município de Piratini.

Visto sua notável significância e notoriedade perante a comunidade em poder resgatar as manifestações tradicionais e artísticas do povo gaúcho, através da dança e da música.

É a através da música e da dança que podemos mudar e solidificar nossas raízes culturais, para que não se corra riscos de perdemos à identidade cultural.

Sala das Sessões,

Piratini, 22 de Novembro de 2022.

Jimmy Carter Porto Gonçalves
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 129/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 63/2022
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves - MDB
Ementa: DECLARA O C.C.T.G. SENTINELA DO CANCELÃO – PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 63/2022, de 22 de novembro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves, que objetiva declarar o C.C.T.G. Sentinela do Cancelão – Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

MIA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 14 de dezembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 63/2022**, de autoria do vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves, que:

DECLARA O CCTG SENTINELA DO CANCELÃO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 20 / 12 / 2022.

